







#### **HOMOLOGADO POR**

**SUA EXCELÊNCIA** 

**SUA EXCELÊNCIA** 

Secretário de Estado da Administração Local

Secretária de Estado da Habitação

e Ordenamento do Território

Carlos Miguel

Marina Gonçalves

### ACORDO DE COLABORAÇÃO

- 1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
- 3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
- 4. Em 19 de Fevereiro de 2022, o Município de Borba aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
- 5. O Município de Borba solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;









#### **ENTRE:**

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Henrique Daniel Dias Pinto Ferreira, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 9 da Deliberação n.º 1019/2021, do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., do publicada na 2.º Série do Diário da República de 4 de outubro de 2021;

Ε

O MUNICÍPIO DE BORBA, com sede Praça da República, em Borba, pessoa coletiva número 503 956 546, com o correio eletrónico geral@cm-borba.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por António Lopes Anselmo, que outorga na qualidade de Presidente do Município de Borba, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

### (Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 72 (setenta e dois) agregados, correspondentes a 222 (duzentas e vinte e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

### Cláusula Segunda

### (Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- · Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- · Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aguisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

#### Cláusula Terceira

#### (Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.755.889,50€ (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.







HOF

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.563,688,30€ (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos), sendo 2.918.403,66€ (dois milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e três euros e sessenta e seis cêntimos) concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 3.645.284,64€ (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

### Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

- Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
- 2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- 3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

# Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

## Cláusula Sexta (Relatórios)

- 1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
- 2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

## Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

### Cláusula Oitava (Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.







# Cláusula Nona (Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

### Cláusula Décima (Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS CATORZE DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE BORBA









### ANEXO I

SOLUÇÕES HABITACIONAIS							PROGRAMAÇÃO PINANCEIRA (PIVESTIAMENTO PREVISTO / ANO)														
Designação	Tipe de solução	Entidade promotors	Art. 152 (1.2.3 CU. 57/3036	SLT Fages/ alojamentos	AMBB Total [m²]	Fase	2022	2023	3024	2625	2026	2827	2026	2029	2090	2031	2082	2093	2084	Tetal	
fenilles a residir en contantores ( Beirre Manisipal - Side Temporário de Apoio Scopiato)	Construção do pristas no empressiónemios habitacioneis - art.1 25.1 kg	idunidate de Bertes		*	1.014		1.815.516,95 €	1.432.680,82 €	±79L10L02€	958.236,21 <b>4</b>										\$ 157,729,00 E	
Fadicins da Apple Helsitadianal	Aquisição e restritoção de frações ou prédios para destinar a habitação - ext? 26.2 kg	Município de Series		20	1.977	1		753,740,33 €	1234294,25 (	40.491,70 C										2.432.64 <b>2.90</b> 4	
	Arrendamento pera suberrendamento - em 1 29.1 Iti	Município de Borbe		2	225	2		4.903,004	20.570,20 €	10.570,30 €	10.370,20-€	10.570,20 €	10.570,20 €	10.570,20 €	10.570.20 €	10 570,20 €	10.570,20 €	4.067,20 €		105.702,004	
TOTAL				72	7.258		1.415.514.95 €	2.573.124.37 €	3.027.905.47 €	899.284.11 €	10.570,20 €	10.570,20 €	10.570.20 €	10.570,20 €	10.570.20 €	16.570,20 €	10.570,20 €	6.067,20 €		7,755,869,50 €	
		Comparticipação IHRU				671.567,09 €	815.250,40 €	1.111.791,06 €	298.341,87 €	4.228,08 €	4.228,08 €	3.327,48 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	1.213,44 €		2.918.403,66 €		
PONTES DE PINANCIAMENTO			Empréstimo bonificado				782.398,16 €	1.032.352,72 €	1.431.443,24 €	399.090,52 €	- Company	San Carrie	Land Street	San Street	Sandana os		La Salaria	- contract		3.645.284,64 €	
			Autofinanciamento				161.551,70 €	324.620,65 €	462,557,13 €	159,737,68 €	4.228,08 €	4.228,08 €	5.128,68 €	6.342,12 €	6.342,12 €	6.342,12 €	6.342,12 €	3.640,32 €		1.171.060,80 €	
			Outres					900,60 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04 €	2.114,04€	2.114,04 €	2.114,04 €	1.213,44 €		21.140,40 €	

